

07-03-2024

Mafalda Barqueiro



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Programa CLDS 5G _ Convite para manifestação de interesse _ para aprovação da Câmara Municipal

INFORMAÇÃO N.º: 36/GAS/2024

NIPG: 3658/24

DATA: 2024/03/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
11-03-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião de Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF

11-03-2024

Lara Taveira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo.
Proponho a R.C..
07-03-2024

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

INFORMAÇÃO

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, cumpre-me informar o seguinte:

INFORMAÇÃO

- No passado dia 26 de fevereiro foi endereçado a esta Câmara Municipal o convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no concelho da Nazaré, no âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social _ CLDS 5G;

- Ora, os CLDS 5G, e especificamente, quanto ao território da Nazaré, irá consubstanciar-se nos seguintes factores:

- O concelho da Nazaré foi considerado território elegível para receber um CLDS 5G, pela publicação do Despacho n.º514/2024 de 18 de janeiro;

- Terá um montante total de financiamento de 440 000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros);

- Foi posicionado na categoria de financiamento I, o que implica uma equipa mínima de 1 Coordenador e 1 Técnico Superior;

- O concelho da Nazaré foi identificado como um território que se caracteriza como um **“território com reconfigurações sociodemográficas acentuadas”**, sendo que o projeto a desenvolver terá de realizar, obrigatoriamente, 6 dos 9 indicadores identificados no **Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção**.

Pese embora, e no âmbito da transferência de competências, seja atribuído às Câmaras Municipais o papel de Entidades Coordenadoras Locais da Parceria, n.º1 do artigo 11.º da Portaria n.º64/2021, de 17 de março, alterada pela portaria n.º428/2023, de 12 de dezembro, o n.º 2 do artigo supra, refere que: *“A Câmara Municipal pode selecionar uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervir”*, mediante o cumprimento de requisitos obrigatórios constantes das alíneas a) b) c) d) e) e f) do n.º 2 do artigo suprarreferido.

Ora, face ao que antecede, e avaliando a componente do financiamento deste Programa, e quanto ao valor aprovado para o concelho da Nazaré, 440 000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros), para 4 anos, há 2 possíveis cenários em avaliação:

- **Execução do CLDS 5G pela Câmara Municipal, cuja execução financeira decorrerá nos seguintes moldes:**

- 85% de financiamento pelo Fundo Social Europeu;

- 15% terão de ser suportados pelo orçamento municipal, o que se traduz num valor aproximado de 66 000,00€ (sessenta e seis mil euros), o que implicará um esforço anual de 16 500,00€ (dezassex mil e quinhentos euros), sem qualquer comparticipação do Estado;

- Execução do CLDS 5G por uma IPSS, cuja execução financeira decorrerá nos seguintes moldes:

- 85% pelo FES;

- 15% suportados pelo orçamento de estado, o que implica um financiamento a 100%.

Pela avaliação técnica realizada, e tendo participado na sessão de esclarecimento que decorreu no passado dia 1 de março, em Santarém, e tendo em conta o esforço financeiro que implicará para a Câmara Municipal assumir os 15% do financiamento, e, uma vez que, por lei deverá existir, previamente, discussão e aprovação em Conselho Local de Ação Social da Rede Social do Concelho da Nazaré, informa-se esta Câmara Municipal que decorreu a 7 de março, reunião extraordinária deste órgão, onde foram explanados todos estes pressupostos inerentes a este processo, tendo o CLAS considerado que, para a intervenção prevista no âmbito dos CLDS 5G, seria mais profícuo a escolha de uma IPSS para executar este projeto, considerando ser a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, a IPSS que reúne melhores condições para o efeito, pelas razões infra (extrato da acta em anexo à presente informação):

- Continuação do trabalho que desenvolveu no âmbito dos CLDS 2.º, 3.º e 4.º gerações;

- Capacidade técnica para fazer face às exigências impostas na contratação em cumprimento com o emanado pela Agenda do Trabalho Digno 2030;

- Capacidade financeira para suportar os custos de implementação de um projeto desta dimensão, face a atrasos do ISS.IP na avaliação dos relatórios de execução física e financeira dos projetos;

- O conhecimento da situação socioeconómica do território, o trabalho e dinâmica de parceria com as demais entidades que atuam no território;

- Estruturas físicas que poderão ser dinamizadas em prol das ações que vierem a ser definidas em Plano de Ação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Face ao exposto, solicitamos a remessa da presente informação para análise da Câmara Municipal, e caso este Órgão concorde com o plasmado, se digne aprovar a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, como a Entidade Coordenadora Local da Parceria, dos CLDS 5G para o concelho da Nazaré.

Mais informo, que a decisão da Câmara Municipal será comunicada ao Instituto de Segurança Social, ao qual foi solicitado prorrogação do prazo de envio da resposta de aceitação do convite, para que se cumprissem todas as obrigações legais.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

07-03-2024

Mafalda Barqueiro

ANEXOS

ISS - NAP * SC - SARCEN / SC 331/2024 * 22/02/2024



Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

Av. Vieira Guimarães, 54 Apartado 31

2450-951 NAZARÉ

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		SC/15833/2024	

Assunto: **Programa CLDS 5G - Convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no concelho de Nazaré**

A Portaria n.º 64/2021, de 17 de março alterado pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro procede à criação do Programa CLDS-5G e aprova o respetivo Regulamento Específico, assim:

- Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18-01-2024, da Secretária de Estado da Inclusão, o qual determina que o concelho de Nazaré é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento.
- Tendo em consideração a população residente no concelho de Nazaré, nos termos estabelecidos no Despacho n.º 514/2024, de 18-01-2024, o montante de financiamento atribuído ao concelho de Nazaré é de 440.000,00 euros.
- Conforme o Despacho da Secretária de Estado da Inclusão de 22-02-2024, foram definidas 4 categorias de financiamento para o Programa CLDS-5G, designadamente:

Categorias	Constituição da equipa a imputar ao projeto (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)
I	1 coordenador 1 técnico superior	430.000,00	495.000,00
II	1 coordenador 2 técnicos superiores	495.001,00	625.000,00
III	1 coordenador 3 técnicos superiores	625.001,00	740.000,00
IV	1 coordenador 4 técnicos superiores	740.001,00	880.000,00



CONSELHO DIRETIVO



4. De acordo com estas 4 categorias de financiamento, o V/ concelho enquadra-se na categoria I.
5. Considerando que no âmbito do CLDS-5G, ao abrigo da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março alterado pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro o V/ concelho foi identificado como um território que se caracteriza por:

- ✓ Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas.

No âmbito do Programa CLDS-5G, o projeto a implementar no concelho de Nazaré tem que desenvolver no mínimo 6 ações dos eixos de intervenção abaixo referidos nos termos do Artigo 5.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro:

- ✓ Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.

6. Na medida em que o V/ CLDS-5G se enquadra na categoria de financiamento I, a equipa técnica a afetar a este projeto deve ser composta, no mínimo por, 1 coordenador e 1 técnico superior, sendo que a definição do perfil dos técnicos superiores a afetar aos CLDS-5G deve ter em conta os Eixos de Intervenção a abranger pelo projeto, acima referidos, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. Podem, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.
7. Considerando o montante de financiamento atribuído ao concelho de Nazaré e o limite máximo definido para a Categoria I, nesse concelho apenas é possível implementar um CLDS-5G, pelo que o V/ projeto deve ter uma abrangência de âmbito concelho.



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONVITE DO DIRETIVO

Mais se informa que:

- ✓ A lista final de territórios a abranger pelo CLDS-5G é publicitada no Convite para Apresentação de Candidaturas ao PESSOAS 2030;
- ✓ É apresentada apenas uma candidatura por cada um dos territórios constantes do Convite.

Assim sendo, vimos por este meio solicitar que essa Câmara Municipal se manifeste sobre o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS-5G no concelho de Nazaré, e, em caso de resposta positiva, conforme disposto no n.º 1 do Artigo 11.º Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro. Caso essa Câmara Municipal opte, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º da citada Portaria designar outra Entidade coordenadora local da parceria para o CLDS-5G, de entre instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a Intervencionar desde que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-5G, indicando, para o efeito, o respetivo NIF.

Nos termos do n.º 3 do Artigo 2.º da supracitada Portaria, solicitamos a V/ resposta no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

Henrique Joaquim
Vogal CD

**EXTRATO DA ATA N.º64**

----- Em reunião extraordinária do Conselho Local de Ação Social do Concelho da Nazaré da Rede Social, realizada a 7 de março de 2024, foi presente o convite, endereçado pelo Instituto de Segurança Social à Câmara Municipal da Nazaré, para manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no concelho da Nazaré, no âmbito dos CLDS 5G, pelo que foi realizada uma explanação ao Plenário dos pressupostos inerentes à nova geração dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, nomeadamente, a tipologia de território, o eixo em que se enquadra a intervenção, bem como, o financiamento atribuído ao concelho da Nazaré. Foi, igualmente, explicadas as possibilidades na escolha da Entidade Coordenadora Local da Parceria, tendo sido analisado o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, alterada pela portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, bem como, as diferenças na afetação da dotação orçamental no valor total de 440 000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros), para 4 anos de projeto, em caso de o projeto ser executado pela Câmara Municipal ou por uma IPSS, cujas diferenças assentam no infra exposto:-----

- Execução do CLDS 5G pela Câmara Municipal, cuja execução financeira decorrerá nos seguintes moldes:-----

- 85% de financiamento pelo Fundo Social Europeu;-----

- 15% terão de ser suportados pelo orçamento municipal, o que se traduz num valor aproximado de 66 000,00€ (sessenta e seis mil euros), o que implicará um esforço anual de mais de 16 500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros);-----

- Execução do CLDS 5G por uma IPSS, cuja execução financeira decorrerá nos seguintes moldes:-----

- 85% pelo FES;-----

- 15% suportados pelo orçamento de estado, o que implica um financiamento a 100%.-----

— Após a explanação da técnica da Rede Social, considerou o Plenário que, e para a intervenção prevista no âmbito dos CLDS 5G, seria mais profícuo a escolha de uma IPSS para executar este projeto, considerando ser a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, a IPSS que reúne melhores condições para o efeito, pelas razões infra:-----

- Continuação do trabalho que desenvolveu no âmbito dos CLDS 2.º, 3.º e 4.º gerações;

- Capacidade para fazer face às exigências impostas na contratação em cumprimento com o emanado pela Agenda do Trabalho Digno 2030;-----



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

- Capacidade financeira para suportar os custos de implementação de um projeto desta dimensão, face a atrasos do ISS.IP na avaliação dos relatórios de execução física e financeira dos projetos;-----

- O conhecimento da situação socioeconómica do território, o trabalho e dinâmica de parceria com as demais entidades que atuam no território;-----

- Estruturas físicas que poderão ser dinamizadas em prol das ações que vierem a ser definidas em Plano de Ação.-----

--- Para que conste, o Plenário do CLAS da Rede Social da Nazaré, deliberou por unanimidade aprovar a Confraria de Nossa Senhora para ECLP _ Entidade Coordenadora Local da Parceria, dos CLDS 5G para o concelho da Nazaré, decisão que deve ser comunicada aos parceiros que não se puderam fazer representar no Plenário, bem como, deve acompanhar o processo a ser presente à Câmara Municipal da Nazaré, para a competente decisão.-----

**A Presidente do CLAS da Nazaré
Vereadora da Ação Social da Câmara Municipal da Nazaré**

Regina Piedade, Dra.

(Regina Margarida Amada Piedade Matos, Dra.)

Nazaré, 07 de março de 2024



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

64.º Plenário do Conselho Local de Ação Social do Concelho da Nazaré Extraordinário
7 de março de 2024

Entidades	Representantes
1 Câmara Municipal da Nazaré	Rui H. Rodrigues
2 Centro Distrital de Leiria	
3 Agrupamento de Escolas da Nazaré	
4 Associação Comercial, Indústria e Serviços da Nazaré	
5 Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré	
6 Associação dos Doadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré	
7 Capitania do Porto da Nazaré	
8 ACES-OESTE NORTE	
9 CEON/Serviço de Emprego de Alojuaça	Silvia Rodrigues
10 Centro Social da Freguesia de Famalicão	Miguel
11 Centro Social de Valado dos Frades	Luís
12 CERCINA	
13 Confraria de Nossa Senhora da Nazaré	
14 Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Nazaré	
15 Estádio Dom Foz Roupinho	
16 FCR-MAR	
17 Guarda Nacional Republicana de Valado dos Frades	
18 Serviços de Reintegração e Serviços Prisionais	
19 IPDJ - Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
20 Junta de Freguesia de Famalicão	
21 Junta de Freguesia da Nazaré	
22 Junta de Freguesia de Valado dos Frades	
23 Polícia de Segurança Pública da Nazaré	
24 Paróquia da Nazaré	
25 Empresa Municipal "Nazaré Quiliza"	
26 CPUL Nazaré	
27 Associação 5 Ram	Isabel Gonçalves
28 EPNazaré	
29 Universidade Sénior da Nazaré	
30 Associação Portuguesa das Perturbações da Ansiedade	

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão

Despacho n.º 514/2024

Sumário: Define a lista de concelhos a intervencionar pela 5.ª Geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

A Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa.

O artigo 2.º do regulamento anexo à referida portaria, prevê que a identificação dos territórios de intervenção do CLDS inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, atendendo às suas características em termos de vulnerabilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores, sob proposta conjunta do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e o Gabinete da Estratégia e Planeamento (GEP).

O estudo com vista à identificação dos territórios de intervenção no âmbito do Programa CLDS — 5G, teve por base os fatores que tradicionalmente mais concorrem para a fragilização do tecido social dos territórios, tais como o desemprego, envelhecimento e pobreza, especialmente da pobreza infantil.

Com a definição da lista de concelhos a intervencionar, através do presente despacho, pode o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), proceder ao convite das Câmaras Municipais dos concelhos constantes da lista, para manifestação de interesse no processo, no prazo de 10 dias conforme estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS — 5G, anexo à Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro.

Nesta linha, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria citada, foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, determina o Governo, pela Secretária de Estado da Inclusão, no uso das competências delegadas pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social através do Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 2.º do Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5.ª Geração (CLDS — 5G), anexo à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, na sua atual redação, o seguinte:

1 — Os indicadores de identificação das vulnerabilidades sociais a considerar e que estão na base da seleção dos concelhos a intervencionar são os seguintes:

a) Desempregados registados (IEFP, média de 2022)/População Residente 15-74 anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

b) Desempregados registados há 1 ano ou mais (IEFP, média de 2022)/População Residente 15-74 anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

c) Titulares da prestação garantia para a infância 3-17 anos + Potenciais titulares da prestação garantia para a infância com menos de 3 anos (II/MTSSS, FEV 2023)/População 0-17 anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

d) Índice de envelhecimento da população (INE, Estatísticas Demográficas 2022) = [População com 65 e mais anos de idade/População com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos] *100;

e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (II/MTSSS, FEV 2023)/População Residente total (INE, Estatísticas Demográficas 2022);

f) Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (II/MTSSS, FEV 2023)/População com 65 e mais anos (INE, Estatísticas Demográficas 2022);



g) Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) (Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo — ENIPSSA — DEZ 2021)/População Residente total (INE, Estatísticas Demográficas 2022).

2 — Para definição do montante a atribuir aos territórios de intervenção, o valor base do financiamento, determinado em função da população residente, é o seguinte:

- a) 250 mil euros para concelhos com menos de 6 mil habitantes;
- b) Entre os 260 mil euros e os 300 mil euros para os concelhos com pelo menos 6 mil habitantes e menos de 20 mil habitantes;
- c) Entre os 310 mil euros e os 350 mil euros para os concelhos com pelo menos 20 mil habitantes e menos de 60 mil habitantes;
- d) Entre os 400 mil euros e os 550 mil euros para os concelhos com pelo menos 60 mil habitantes e menos de 100 mil habitantes;
- e) Entre os 600 mil euros e os 1000 mil euros para os concelhos com pelo menos 100 mil habitantes e menos de 200 mil habitantes;
- f) Entre os 1050 mil euros e os 1250 mil euros para os concelhos com pelo menos 200 mil habitantes.

3 — O montante do financiamento a atribuir resulta da conjugação da dimensão da população com a majoração a definir pelo número de vulnerabilidades identificadas pelos indicadores em cada perfil.

4 — A classificação de um concelho como estando em situação de vulnerabilidade resulta de, pelo menos, um dos indicadores associados aos perfis do território de intervenção se encontrar acima do valor mediano desse indicador, para o conjunto dos concelhos de Portugal Continental.

5 — Relativamente ao indicador referente à proporção de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) da região, um concelho é considerado com situação crítica de pobreza quando tem uma proporção maior ou igual a 0,05 % de PSSA no total da sua população.

6 — O critério de ponderação para majoração de financiamento corresponde a 10 %, a atribuir aos concelhos, por cada uma das quatro vulnerabilidades identificadas pelos indicadores:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas.

7 — O critério anteriormente referido é combinado com o critério de majoração de interioridade correspondente a 20 %, quando o concelho constar da lista de territórios previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 208/207, de 13 de julho.

8 — É aprovada em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, a lista de concelhos/territórios de intervenção a abranger pelos CLDS — 5G nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2024. — A Secretária de Estado da Inclusão, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

ANEXO

Lista de concelhos/territórios de intervenção

(a que se refere o n.º 8)

Abrantes
Águeda
Aguiar da Beira



Alandroal
Albergaria-a-Velha
Alcácer do Sal
Alcanena
Alenquer
Alfândega da Fé
Alijó
Aljustrel
Almeida
Almeirim
Almodôvar
Alpiarça
Alter do Chão
Alvaiázere
Alvito
Amarante
Amares
Anadia
Ansião
Arcos de Valdevez
Arganil
Armamar
Arouca
Arraiolos
Arronches
Aveiro
Avis
Azambuja
Baião
Barcelos
Barrancos
Beja
Belmonte
Benavente
Bombarral
Borba
Boticas
Braga
Bragança
Cabeceiras de Basto
Cadaval
Caminha
Campo Maior
Cantanhede
Carrazeda de Ansiães
Carregal do Sal
Cartaxo
Castanheira de Pera
Castelo Branco
Castelo de Paiva
Castelo de Vide
Castro Daire
Celorico da Beira
Celorico de Basto



Chamusca
Chaves
Cinfães
Coimbra
Constância
Coruche
Covilhã
Crato
Cuba
Elvas
Entroncamento
Espinho
Esposende
Estarreja
Estremoz
Évora
Fafe
Felgueiras
Ferreira do Alentejo
Ferreira do Zêzere
Figueira da Foz
Figueira de Castelo Rodrigo
Figueiró dos Vinhos
Fornos de Algodres
Freixo de Espada à Cinta
Fronteira
Fundão
Gavião
Góis
Golegã
Gondomar
Gouveia
Grândola
Guarda
Guimarães
Idanha-a-Nova
Ílhavo
Lamego
Leiria
Lourinhã
Lousã
Lousada
Mação
Macedo de Cavaleiros
Maia
Mangualde
Manteigas
Marco de Canaveses
Marinha Grande
Marvão
Matosinhos
Mêda
Melgaço
Mértola



Mesão Frio
Mira
Miranda do Corvo
Miranda do Douro
Mirandela
Mogadouro
Moimenta da Beira
Monção
Mondim de Basto
Monforte
Montalegre
Montemor-o-Novo
Montemor-o-Velho
Mora
Mortágua
Moura
Mourão
Murça
Murtosa
Nazaré
Nelas
Nisa
Odemira
Oleiros
Oliveira de Frades
Oliveira do Bairro
Oliveira do Hospital
Ourique
Ovar
Paços de Ferreira
Pampilhosa da Serra
Paredes
Paredes de Coura
Pedrógão Grande
Penacova
Penafiel
Penalva do Castelo
Penamacor
Penedono
Penela
Peniche
Peso da Régua
Pinhel
Pombal
Ponte da Barca
Ponte de Lima
Ponte de Sor
Portalegre
Portel
Porto
Póvoa de Lanhoso
Póvoa de Varzim
Proença-a-Nova
Redondo



Reguengos de Monsaraz
Resende
Ribeira de Pena
Rio Maior
Sabrosa
Sabugal
Salvaterra de Magos
Santa Comba Dão
Santa Maria da Feira
Santa Marta de Penaguião
Santarém
Santiago do Cacém
Santo Tirso
São João da Madeira
São João da Pesqueira
São Pedro do Sul
Sardoal
Sátão
Seia
Sernancelhe
Serpa
Sertão
Sever do Vouga
Sines
Soure
Sousel
Tábua
Tabuaço
Tarouca
Terras de Bouro
Tomar
Tondela
Torre de Moncorvo
Torres Novas
Trancoso
Trofa
Vagos
Vale de Cambra
Valença
Valongo
Valpaços
Vendas Novas
Viana do Alentejo
Vidigueira
Vieira do Minho
Vila de Rei
Vila do Conde
Vila Flor
Vila Nova da Barquinha
Vila Nova de Foz Côa
Vila Nova de Gaia
Vila Nova de Paiva
Vila Nova de Poiares
Vila Pouca de Aguiar



Vila Real
Vila Velha de Ródão
Vila Verde
Vila Viçosa
Vimioso
Vinhais
Viseu
Vizela
Vouzela

317242587



FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E COESÃO TERRITORIAL

Portaria n.º 428/2023

de 12 de dezembro

Sumário: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais.

Tendo como finalidades primordiais a promoção da inclusão social, o combate à pobreza e a promoção da coesão territorial, o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS) tem permitido o acesso a financiamento em territórios que revelam maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos em determinadas áreas temáticas fundamentais no combate à pobreza e exclusão social.

O novo programa CLDS 5G pretende reforçar as políticas de inclusão social e combate à pobreza em Portugal encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade.

O XXIII Governo Constitucional aposta decisivamente no investimento de registos de proximidade e no desenvolvimento de ações em parceria, nomeadamente através da Rede Social, com vista ao desenvolvimento social e coesão territorial.

Neste contexto, a coordenação e a concretização dos objetivos dos contratos locais de desenvolvimento social pertence aos Municípios.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, determina, nomeadamente o desenvolvimento da proteção dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, pessoas idosas, em situação de dependência e com deficiência.

Também no âmbito da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância (Recomendação), com o objetivo de prevenir e combater a exclusão social, particularmente a infantil, as entidades do poder local são convocadas a intervir, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial. Nesta linha de reforço da coesão territorial, torna-se essencial promover uma maior dinâmica das instituições locais, apostar de forma mais efetiva no trabalho comunitário e em rede e numa maior correspondência entre os meios e a mobilização dos atores e parceiros face aos objetivos traçados, por forma a garantir a capacitação da comunidade e das instituições.

Na mesma linha, e em convergência com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP), e com o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável (PAEAS), o CLDS é um programa de elevada relevância para o desenvolvimento social dos territórios, abrangendo diferentes áreas e públicos, permitindo o desenvolvimento de ações que promovem a inclusão e a coesão social e territorial e a qualidade de vida dos cidadãos.

Neste contexto, é de fundamental importância que os CLDS 5G, enquanto instrumentos de política social com os correspondentes meios financeiros, se constituam em articulação e como dinamizador das medidas e ações a implementar no âmbito da Garantia para a Infância, da ENCP do PAEAS entre outras medidas de âmbito nacional, valorizando assim, uma atuação de proximidade nos territórios na procura de soluções concretas no contexto de vida dos cidadãos e famílias, nomeadamente as crianças e jovens em situação de especial vulnerabilidade, pessoas idosas, pessoas com deficiência e migrantes.

Face a este enquadramento, sendo o Programa CLDS passível de financiamento da União Europeia, importa proceder, em sede do seu regulamento, à necessária adequação dos eixos de intervenção, e respetivas ações, por forma a dotar os atores locais dos meios necessários e promo-



tores do acesso dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade a um conjunto de serviços essenciais, à defesa dos seus direitos e à promoção da igualdade de oportunidades.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela Ministra da Coesão Territorial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à regulamentação dos CLDS 5G, através da alteração à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março

Os artigos 1.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A presente portaria define, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais.

2 — [...]

Artigo 3.º

[...]

O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições comunitárias e nacionais.

Artigo 4.º

[...]

1 — As disposições previstas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, são aplicáveis aos CLDS 4G aprovados ao abrigo das mesmas, até à conclusão dos respetivos processos.

2 — [...]



Artigo 3.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março

O anexo, a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e que dela faz parte integrante, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REGULAMENTO DO 'PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL'

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 2.º

[...]

1 — A identificação dos territórios de intervenção do CLDS inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, tendo por base as suas características em termos de vulnerabilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores.

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

- a) [...]
- b) Territórios com situações críticas de pobreza ou exclusão social, particularmente a infantil;
- c) [...]
- d) [...]
- e) Territórios vulneráveis a contextos de emergência social e ou cenários de exceção.

Artigo 4.º

[...]

É apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes da lista referida no n.º 2 do artigo 2.º e pela duração referida no artigo anterior, sem prejuízo do que for definido no aviso de abertura de candidaturas.

Artigo 5.º

[...]

- 1 — [...]

- a) [...]
- b) Eixo 2: Combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância;
- c) Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade;
- d) Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.



2 — Em função dos perfis de cada território, definidos nos termos do n.º 5 do artigo 2.º devem ser desenvolvidas as ações previstas em cada um dos eixos correspondentes a determinado perfil.

3 — Os eixos de intervenção no âmbito do CLDS concretizam-se em ações a desenvolver no território, ao longo do período de execução dos projetos.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, devem ser desenvolvidas no mínimo 6 (seis) ações dos eixos de intervenção correspondentes ao perfil de cada território.

5 — Podem ainda, ser desenvolvidas ações não financiadas pelo programa CLDS, desde que entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º

6 — Através de despacho conjunto dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e do trabalho, solidariedade e segurança social podem ser definidos novos eixos de intervenção, para além daqueles a que se refere o n.º 1.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — O plano de ação é realizado com base em instrumentos de planeamento elaborados no âmbito da Rede Social e adequados à natureza e dimensão territorial do CLDS, nomeadamente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, bem como no âmbito dos Contratos Locais de Segurança, Planos Municipais de Proteção Civil, Planos Municipais de Integração de Migrantes, Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo e Saudável, Plano de Ação de Combate à Pobreza e Garantia para a Infância, sem prejuízo de outros instrumentos de planeamento municipal considerados relevantes para as ações a desenvolver.

3 — [...]

4 — O plano de ação deve prever todas as ações a desenvolver pelo CLDS, incluindo as não financiadas.

5 — O plano de ação deve ter metas alinhadas com os instrumentos referidos no n.º 2.

Artigo 7.º

[...]

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 1, as seguintes ações:

a) Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados, em estreita cooperação com as unidades locais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.):

i) [...]

ii) Informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção profissional em todo o território;

iii) [...]

iv) Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas, nomeadamente medidas no âmbito da empregabilidade de jovens, de cuidadores informais, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+, migrantes e de pessoas em situação de vulnerabilidade.

b) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social, designadamente na inserção socioprofissional e regresso ao mercado de trabalho do cuidador informal, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+ e migrantes, e no combate à segregação do género, de grupos vulneráveis e discriminados em razão da origem étnico-racial e da nacionalidade;

c) Desenvolver ações de apoio à capacitação, empregabilidade e integração social de grupos de migrantes;

d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras e de inovação social de jovens e de outras pessoas em idade ativa, numa perspetiva de reforço da iniciativa, inovação e criatividade, que constituam uma abordagem à atividade empresarial.

Artigo 8.º

[...]

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 2, as seguintes ações, prioritariamente dirigidas aos agregados familiares de baixos rendimentos e com crianças:

a) Acompanhamento individualizado através de um Gestor da Infância, que intervém no âmbito do núcleo local da Garantia para a Infância.

b) Ações que promovam e propiciem a igualdade de acesso das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação condigna, designadamente as que concorram diretamente para os objetivos da Garantia Europeia para a Infância;

c) Ações de mobilização das crianças, dos jovens e suas famílias, em especial das mais vulneráveis, para promoção de estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;

d) Ações que promovam um acompanhamento de proximidade de apoio à infância e juventude no âmbito do desenvolvimento de uma intervenção local, integrada e participada;

e) Ações dirigidas à promoção da inclusão e ao combate à discriminação das crianças e jovens, em particular as que se encontram em situação de especial vulnerabilidade, em razão da sua origem e condição;

f) Desenvolvimento de iniciativas que favoreçam o acesso das crianças e jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias.

Artigo 9.º

[...]

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 3, as seguintes ações, as quais visam promover a autonomia, envelhecimento ativo e longevidade:

a) Acompanhamento individualizado através do Gestor 60+, técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção junto dos cidadãos idosos, com formação superior nomeadamente na área das ciências sociais e comportamento ou serviço social.

b) Implementação do 'Fórum Envelhecimento', enquanto órgão de reflexão, ação estratégica, conceção e implementação de iniciativas e de propostas, no âmbito do qual são criados:

i) 'Conselhos de Vizinhos' e 'Bairros Sustentáveis', os quais se consubstanciam na dinamização de plataformas de participação e consulta aos cidadãos idosos em situação de risco de dependência ou com dependência ou em situação de incapacidade, e às pessoas com deficiência, com o objetivo de criar comunidades autossustentáveis por ativação das redes de vizinhança e da rede social institucional, de forma a combater o isolamento e iliteracia e promover a participação na avaliação e definição de políticas locais de desenvolvimento social;

ii) Espaços *Inov*, que promovem a inovação social e práticas inspiradoras, potenciando a partilha de ideias e a criação de soluções que respondam às necessidades e expectativas das pessoas idosas, em situação de dependência ou pessoas com deficiência;



iii) Promoção da cultura, da história e da tradição local, por via da valorização e divulgação das artes e ofícios do território, património ambiental e outros, promovendo projetos de empreendedorismo sénior;

c) Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidade de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras;

d) Potenciação do desenvolvimento de competências, educação para a cidadania e para a consciencialização para o envelhecimento ativo e saudável, incluindo o desenvolvimento de atividades intergeracionais nas escolas;

e) Consciencialização e sensibilização sobre a temática da violência às pessoas idosas e pessoas com deficiência, nomeadamente de sensibilização dos próprios, da sociedade e das instituições;

f) Promoção da autonomia de pessoas idosas, pessoas em situação de dependência e pessoas com deficiência, designadamente que combatam o isolamento e a solidão e assegurem a participação de todos na sociedade, como no acesso a serviços públicos, a respostas sociais, entre outros serviços e cuidados, com o envolvimento de diversas entidades e setores, salvaguardando uma dinâmica de acompanhamento multidisciplinar, interinstitucional e multinível;

g) Desenvolvimento de atividades itinerantes, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de carácter informativo, cultural, de animação, entre outros;

h) Promoção de projetos de voluntariado intra e intergeracional vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas.

i) Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.

Artigo 10.º

[...]

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 4, as seguintes ações, preferencialmente dirigidas ao combate à pobreza de agregados familiares ou grupos com baixos rendimentos, em situação de pobreza ou vulnerabilidade, e ações enquadradas no âmbito dos cenários de exceção ou emergência:

a) Promoção da igualdade de acesso das pessoas que integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de saúde, alimentação, habitação condigna e apoio social integrado;

b) Dinamização de ações que promovam a integração dos agregados familiares mais vulneráveis na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;

c) Realização de um acompanhamento de proximidade às situações de vulnerabilidade identificadas junto dos grupos-alvo definidos, através da dinamização de um modelo de intervenção social baseado na identificação de gestores de caso que desenvolvam uma intervenção individualizada, integrada e participada;

d) Desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e o combate à discriminação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente em razão da sua origem, condição ou situação de deficiência ou dependência;

e) Realização de ações de divulgação e informação aos cidadãos mais vulneráveis, sobre os seus direitos e deveres, e promoção do seu associativismo, participação e intervenção cívica;

f) Promoção de uma intervenção social em contextos de emergência, em articulação interinstitucional e multinível, junto de grupos de migrantes em situação de extrema vulnerabilidade ou outros que requeiram apoio e intervenções de carácter imediato;

g) Colaboração na promoção da inclusão social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, nomeadamente promovendo a ativação dos seus direitos, em articulação com outras entidades da Rede Social e da sociedade civil;

h) Desenvolvimento de ações integradas que promovam o enquadramento e acompanhamento de pessoas em situação de sem abrigo, com vista à sua inclusão social plena;

i) Promoção de ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos contextos de emergência social.

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) Desenvolver as ações previstas no n.º 4 do artigo 6.º;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

Artigo 13.º

Constituição de Equipas Técnicas do CLDS

1 — As equipas dos CLDS, são constituídas por um coordenador e técnicos superiores para o desenvolvimento das ações.

2 — O coordenador técnico do CLDS deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Implementar a recolha e a difusão de toda a informação, bem como ativar os recursos necessários à boa execução do CLDS;

d) [...]

e) [...]

f) Promover a articulação e a coerência das atividades do CLDS com as políticas nacionais e europeias, na perspetiva de uma intervenção local integrada e participada e da sustentabilidade do CLDS;

g) [...]

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — Os técnicos dos CLDS, devem possuir formação superior e experiência no desenvolvimento de trabalho com as populações.

9 — Compete aos técnicos dos CLDS, sob a supervisão e orientação do coordenador:

a) Executar as diferentes ações do CLDS, dentro e fora do território a intervir, que estejam no âmbito da sua área de formação e especialização;

b) Recolher a informação necessária no âmbito dessas ações para os relatórios previstos no presente Regulamento;

c) Articular diretamente com os destinatários, no atendimento e acompanhamento dos mesmos, com vista à sua integração nas diferentes ações;

d) Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes ações;

e) Colaborar no processo de dinamização de parcerias, caso existam, no âmbito do desenvolvimento do CLDS;

f) Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações do CLDS e reportá-las ao Coordenador;

10 — Os técnicos afetos ao CLDS, podem exercer as suas funções a tempo parcial ou completo, desde que assegurado o tempo previsto de afetação total da equipa ao projeto desenvolvido no respetivo território.

11 — Os técnicos podem ser substituídos, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.

12 — Os técnicos dos CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno

13 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores pode determinar a não elegibilidade da remuneração relativa aos técnicos do CLDS.

14 — Para complemento da intervenção prevista no n.º 8, podem ser contratados recursos externos, para desenvolvimento de ações de natureza específica e com caráter pontual, desde que essa contratação tenha um caráter complementar e não se sobreponha às ações desenvolvidas pelos técnicos.

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 15.º

[...]

1 — O plano de ação é elaborado para o período previsto no despacho referido no n.º 2 do artigo 2.º, sendo constituído pelas ações descritas no n.º 3 do artigo 5.º, organizadas por eixo de intervenção, e deve conter:

a) [...]

b) Os eixos de intervenção, as ações a desenvolver, bem como a sua descrição;

c) [...]

d) [...]

e) Os indicadores, metas e os resultados esperados;

f) [...]

g) [...]

h) [...]



2 — Caso existam no território de intervenção do CLDS, outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o plano de ação deve indicar as ações específicas a desenvolver, bem como definir os termos da sua complementaridade e articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito dos referidos programas, não podendo as ações que venham a ser incluídas no CLDS, sobrepor-se às desenvolvidas nesses projetos.

3 — [...]

4 — O plano de ação deve, ainda, conter as ações não financiadas pelo Programa CLDS, entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nomeadamente ações que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade, promovendo o desenvolvimento integrado do CLDS em diversas áreas de intervenção, designadamente na integração, habitação, saúde, desporto, educação e reabilitação urbana.

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 18.º

Condições específicas de implementação

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — As ELEA podem reafetar técnicos com quem têm contratos de trabalho sem termo, desde que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 2 e fiquem afetos às ações a desenvolver a tempo completo.»

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 6 de dezembro de 2023. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 24 de novembro de 2023. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*, em 29 de novembro de 2023.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente portaria define, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, o exercício de competências



de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais.

2 — A presente portaria aplica-se aos municípios de Portugal continental.

Artigo 2.º

Regulamento

É aprovado o regulamento que estabelece as normas orientadoras do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Financiamento

O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições comunitárias e nacionais.

Artigo 4.º

Norma transitória e revogação

1 — As disposições previstas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, são aplicáveis aos CLDS 4G aprovados ao abrigo das mesmas, até à conclusão dos respetivos processos.

2 — A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, fica revogada com a conclusão dos processos CLDS 4G.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REGULAMENTO DO «PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL»

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições e as regras para a implementação e execução, do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante abreviadamente designados por CLDS.

Artigo 2.º

Territórios de intervenção

1 — A identificação dos territórios de intervenção do CLDS inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, tendo por base as suas características em termos de vulnerabilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores.



2 — A lista de concelhos, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento, são objeto de despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social, sob proposta conjunta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, após audição obrigatória da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

3 — As câmaras municipais dos concelhos constantes da lista são convidadas pelo ISS, I. P., a manifestar, após o conhecimento dos indicadores e critérios mencionados no número anterior, no prazo de 10 dias, o seu interesse no processo.

4 — A lista de concelhos referida no número anterior é publicitada na página eletrónica do ISS, I. P., e de cada concelho abrangido.

5 — Os territórios a abranger pelos CLDS assumem perfis definidos tendo por referência o conjunto de indicadores mencionados no n.º 1:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza ou exclusão social, particularmente a infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas;
- e) Territórios vulneráveis a contextos de emergência social e ou cenários de exceção.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e temporal

1 — O CLDS pode abranger um território de dimensão concelhia ou infra concelhia, conforme a lista referida no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O CLDS tem uma duração definida por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 4.º

Candidatura

É apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes da lista referida no n.º 2 do artigo 2.º e pela duração referida no artigo anterior, sem prejuízo do que for definido no aviso de abertura de candidaturas.

Artigo 5.º

Eixos de intervenção e ações

1 — As ações a desenvolver pelo CLDS integram os seguintes eixos de intervenção:

- a) Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;
- b) Eixo 2: Combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância;
- c) Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade;
- d) Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.

2 — Em função dos perfis de cada território, definidos nos termos do n.º 5 do artigo 2.º devem ser desenvolvidas as ações previstas em cada um dos eixos correspondentes a determinado perfil.

3 — Os eixos de intervenção no âmbito do CLDS concretizam-se em ações a desenvolver no território, ao longo do período de execução dos projetos.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, devem ser desenvolvidas no mínimo 6 (seis) ações dos eixos de intervenção correspondentes ao perfil de cada território.



5 — Podem ainda, ser desenvolvidas ações não financiadas pelo programa CLDS, desde que entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º

6 — Através de despacho conjunto dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e do trabalho, solidariedade e segurança social podem ser definidos novos eixos de intervenção, para além daqueles a que se refere o n.º 1.

Artigo 6.º

Plano de ação

1 — O plano de ação é um instrumento de planeamento da intervenção, a desenvolver pelo CLDS, ao longo da sua vigência.

2 — O plano de ação é realizado com base em instrumentos de planeamento elaborados no âmbito da Rede Social e adequados à natureza e dimensão territorial do CLDS, nomeadamente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, bem como no âmbito dos Contratos Locais de Segurança, Planos Municipais de Proteção Civil, Planos Municipais de Integração de Migrantes, Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo e Saudável, Plano de Ação de Combate à Pobreza e Garantia para a Infância, sem prejuízo de outros instrumentos de planeamento municipal considerados relevantes para as ações a desenvolver.

3 — O plano de ação organiza-se em eixos e ações.

4 — O plano de ação deve prever todas as ações a desenvolver pelo CLDS, incluindo as não financiadas.

5 — O plano de ação deve ter metas alinhadas com os instrumentos referidos no n.º 2.

Artigo 7.º

Ações do eixo 1

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 1, as seguintes ações:

a) Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados, em estreita cooperação com as unidades locais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designadamente:

i) Capacitar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego;

ii) Informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção profissional em todo o território;

iii) Apoiar o enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;

iv) Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas, nomeadamente medidas no âmbito da empregabilidade de jovens, de cuidadores informais, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+, migrantes e de pessoas em situação de vulnerabilidade;

b) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social, designadamente na inserção socioprofissional e regresso ao mercado de trabalho do cuidador informal, de pessoas com deficiência, de pessoas LGBTQIA+ e migrantes, e no combate à segregação do género, de grupos vulneráveis e discriminados em razão da origem étnico-racial e da nacionalidade;

c) Desenvolver ações de apoio à capacitação, empregabilidade e integração social de grupos de migrantes;

d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras e de inovação social de jovens e de outras pessoas em idade ativa, numa perspetiva de reforço da iniciativa, inovação e criatividade, que constituam uma abordagem à atividade empresarial.

Artigo 8.º

Ações do eixo 2

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 2, as seguintes ações, prioritariamente dirigidas aos agregados familiares de baixos rendimentos e com crianças:

a) Acompanhamento individualizado através de um Gestor da Infância, que intervém no âmbito do núcleo local da Garantia para a Infância;

b) Ações que promovam e propiciem a igualdade de acesso das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação condigna, designadamente as que concorram diretamente para os objetivos da Garantia Europeia para a Infância;

c) Ações de mobilização das crianças, dos jovens e suas famílias, em especial das mais vulneráveis, para promoção de estilos de vida saudáveis e a integração na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;

d) Ações que promovam um acompanhamento de proximidade de apoio à infância e juventude no âmbito do desenvolvimento de uma intervenção local, integrada e participada;

e) Ações dirigidas à promoção da inclusão e ao combate à discriminação das crianças e jovens, em particular as que se encontram em situação de especial vulnerabilidade, em razão da sua origem e condição;

f) Desenvolvimento de iniciativas que favoreçam o acesso das crianças e jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias.

Artigo 9.º

Ações do eixo 3

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 3, as seguintes ações, as quais visam promover a autonomia, envelhecimento ativo e longevidade:

a) Acompanhamento individualizado através do Gestor 60+, técnico e ponto focal no diagnóstico e intervenção junto dos cidadãos idosos, com formação superior nomeadamente na área das ciências sociais e comportamento ou serviço social;

b) Implementação do «Fórum Envelhecimento», enquanto órgão de reflexão, ação estratégica, conceção e implementação de iniciativas e de propostas, no âmbito do qual são criados:

i) «Conselhos de Vizinhos» e «Bairros Sustentáveis», os quais se consubstanciam na dinamização de plataformas de participação e consulta aos cidadãos idosos em situação de risco de dependência ou com dependência ou em situação de incapacidade, e às pessoas com deficiência, com o objetivo de criar comunidades autossustentáveis por ativação das redes de vizinhança e da rede social institucional, de forma a combater o isolamento e iliteracia e promover a participação na avaliação e definição de políticas locais de desenvolvimento social;

ii) Espaços *Inov*, que promovem a inovação social e práticas inspiradoras, potenciando a partilha de ideias e a criação de soluções que respondam às necessidades e expectativas das pessoas idosas, em situação de dependência ou pessoas com deficiência;

iii) Promoção da cultura, da história e da tradição local, por via da valorização e divulgação das artes e ofícios do território, património ambiental e outros, promovendo projetos de empreendedorismo sénior.



c) Promoção de ações que permitam a participação ativa na sociedade e promoção das relações sociais, em articulação com as Universidade de Terceira Idade ou de natureza similar para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, de lazer, desportivas, entre outras;

d) Potenciação do desenvolvimento de competências, educação para a cidadania e para a consciencialização para o envelhecimento ativo e saudável, incluindo o desenvolvimento de atividades intergeracionais nas escolas;

e) Consciencialização e sensibilização sobre a temática da violência às pessoas idosas e pessoas com deficiência, nomeadamente de sensibilização dos próprios, da sociedade e das instituições;

f) Promoção da autonomia de pessoas idosas, pessoas em situação de dependência e pessoas com deficiência, designadamente que combatam o isolamento e a solidão e assegurem a participação de todos na sociedade, como no acesso a serviços públicos, a respostas sociais, entre outros serviços e cuidados, com o envolvimento de diversas entidades e setores, salvaguardando uma dinâmica de acompanhamento multidisciplinar, interinstitucional e multinível;

g) Desenvolvimento de atividades itinerantes, de aproximação aos territórios e locais mais isolados, as quais se podem revestir de carácter informativo, cultural, de animação, entre outros;

h) Promoção de projetos de voluntariado intra e intergeracional vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas;

i) Atividades de âmbito local e ou regionais em complementaridade com as atividades definidas no Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo ou Saudável.

Artigo 10.º

Ações do eixo 4

Consideram-se inseridas no âmbito do eixo 4, as seguintes ações, preferencialmente dirigidas ao combate à pobreza de agregados familiares ou grupos com baixos rendimentos, em situação de pobreza ou vulnerabilidade, e ações enquadradas no âmbito dos cenários de exceção ou emergência:

a) Promoção da igualdade de acesso das pessoas que integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais de qualidade respeitantes a cuidados de saúde, alimentação, habitação condigna e apoio social integrado;

b) Dinamização de ações que promovam a integração dos agregados familiares mais vulneráveis na comunidade, nomeadamente através da sua participação em atividades culturais, recreativas, desportivas e de educação para uma igualdade e cidadania plenas;

c) Realização de um acompanhamento de proximidade às situações de vulnerabilidade identificadas junto dos grupos-alvo definidos, através da dinamização de um modelo de intervenção social baseado na identificação de gestores de caso que desenvolvam uma intervenção individualizada, integrada e participada;

d) Desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e o combate à discriminação dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente em razão da sua origem, condição ou situação de deficiência ou dependência;

e) Realização de ações de divulgação e informação aos cidadãos mais vulneráveis, sobre os seus direitos e deveres, e promoção do seu associativismo, participação e intervenção cívica;

f) Promoção de uma intervenção social em contextos de emergência, em articulação interinstitucional e multinível, junto de grupos de migrantes em situação de extrema vulnerabilidade ou outros que requeiram apoio e intervenções de carácter imediato;

g) Colaboração na promoção da inclusão social das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, nomeadamente promovendo a ativação dos seus direitos, em articulação com outras entidades da Rede Social e da sociedade civil;

h) Desenvolvimento de ações integradas que promovam o enquadramento e acompanhamento de pessoas em situação de sem abrigo, com vista à sua inclusão social plena;

i) Promoção de ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos contextos de emergência social.

CAPÍTULO II

Entidades envolvidas

Artigo 11.º

Entidade coordenadora local da parceria

1 — A câmara municipal constitui-se entidade coordenadora local da parceria (ECLP) em cada CLDS, sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2 — A câmara municipal pode selecionar uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Ter a situação regularizada perante o município;
- e) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
- f) Demonstrar capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira.

3 — A ECLP é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, I. P., e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS.

4 — Compete à ECLP, designadamente:

- a) Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação, previsto no artigo 6.º, e correspondente orçamento;
- b) Desenvolver as ações previstas no n.º 4 do artigo 6.º;
- c) Receber e gerir o financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria, quando existam;
- d) Enquadrar e proceder à afetação de um trabalhador do seu mapa de pessoal ou à contratação do coordenador técnico do CLDS e outros recursos humanos de apoio ao coordenador, de acordo com as condições específicas de implementação fixadas de acordo com as normas orientadoras para a execução do CLDS;
- e) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico do CLDS;
- f) Garantir, através do coordenador técnico, a recolha dos comprovativos do cumprimento dos requisitos impostos às entidades locais executoras das ações, previstos no n.º 2;
- g) Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final do CLDS;
- h) Garantir o cumprimento das disposições nacionais e comunitárias decorrentes do financiamento comunitário, quando aplicável.

Artigo 12.º

Entidade local executora das ações

1 — As ações previstas no plano de ação, a que se refere o artigo 6.º, são desenvolvidas nos termos do n.º 1 do artigo anterior pela ECLP, através dos seus próprios meios, e ou por entidades sediadas no território de intervenção, designadas por entidade local de execução das ações (ELEA).

2 — Quando não são desenvolvidas pela ECLP nos termos do número anterior, podem ser desenvolvidas por ELEA, estando a sua seleção sujeita a parecer obrigatório do CLAS.

3 — As ELEA são selecionadas pela ECLP, mediante decisão fundamentada, de entre entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos, neste último caso apenas se integrarem o CLAS, desde que reúnam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo anterior e sejam sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar.

4 — As ELEA que integram cada CLDS não podem ser em número superior a três.

5 — Compete às ELEA:

- a) Executar diretamente a ação ou as ações constantes do plano de ação previsto no artigo 6.º;
- b) Constituir equipas de acordo com as condições específicas de implementação fixadas nas normas orientadoras para a execução do CLDS;
- c) Reportar à ECLP o desenvolvimento das ações;
- d) Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o *dossier* técnico das ações que desenvolvem;
- e) Garantir a organização e a produção documental necessárias à interlocução com ECLP;
- f) Apresentar à ECLP, através do coordenador técnico do CLDS, a declaração de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no plano de ação que lhe são incumbidas.

Artigo 13.º

Constituição de Equipas Técnicas do CLDS

1 — As equipas dos CLDS, são constituídas por um coordenador e técnicos superiores para o desenvolvimento das ações.

2 — O coordenador técnico do CLDS deve ter formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e na dinamização de parcerias.

3 — A identificação do coordenador técnico do CLDS deve constar do plano de ação, acompanhada do *curriculum vitae* e da declaração da sua afetação a tempo completo e em regime de exclusividade.

4 — Compete ao coordenador técnico:

- a) Coordenar as diferentes ações do CLDS, assegurar as relações interinstitucionais, dentro e fora do território a intervencionar, bem como realizar os relatórios previstos no presente Regulamento e garantir a execução orçamental;
- b) Gerir os processos administrativos e financeiros de acompanhamento e de monitorização da execução das ações;
- c) Implementar a recolha e a difusão de toda a informação, bem como ativar os recursos necessários à boa execução do CLDS;
- d) Apoiar o processo de dinamização de parcerias no âmbito do desenvolvimento do CLDS, por forma a criar as melhores condições para o cumprimento das metas fixadas no plano de ação;
- e) Proceder à articulação com o CLAS, com vista à apresentação periódica dos resultados das ações do CLDS, bem como dos relatórios previstos, solicitando, para o efeito, a inclusão dos assuntos a tratar nas agendas das respetivas reuniões plenárias;
- f) Promover a articulação e a coerência das atividades do CLDS com as políticas nacionais e europeias, na perspetiva de uma intervenção local integrada e participada e da sustentabilidade do CLDS;
- g) Dinamizar processos de negociação com os interlocutores considerados necessários à concretização dos objetivos do CLDS.

5 — O coordenador técnico, afeto ao CLDS, exerce as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflitantes.

6 — O coordenador técnico pode ser substituído a qualquer momento, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.



7 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores pode determinar a não elegibilidade da remuneração relativa ao coordenador técnico do CLDS.

8 — Os técnicos dos CLDS, devem possuir formação superior e experiência no desenvolvimento de trabalho com as populações.

9 — Compete aos técnicos dos CLDS, sob a supervisão e orientação do coordenador:

a) Executar as diferentes ações do CLDS, dentro e fora do território a intervencionar, que estejam no âmbito da sua área de formação e especialização;

b) Recolher a informação necessária no âmbito dessas ações para os relatórios previstos no presente Regulamento;

c) Articular diretamente com os destinatários, no atendimento e acompanhamento dos mesmos, com vista à sua integração nas diferentes ações;

d) Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes ações;

e) Colaborar no processo de dinamização de parcerias, caso existam, no âmbito do desenvolvimento do CLDS;

f) Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações do CLDS e reportá-las ao Coordenador.

10 — Os técnicos afetos ao CLDS, podem exercer as suas funções a tempo parcial ou completo, desde que assegurado o tempo previsto de afetação total da equipa ao projeto desenvolvido no respetivo território.

11 — Os técnicos podem ser substituídos, devendo tal substituição cumprir os requisitos expressos nos números anteriores.

12 — Os técnicos dos CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno.

13 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores pode determinar a não elegibilidade da remuneração relativa aos técnicos dos CLDS.

14 — Para complemento da intervenção prevista no n.º 8, podem ser contratados recursos externos, para desenvolvimento de ações de natureza específica e com caráter pontual, desde que essa contratação tenha um caráter complementar e não se sobreponha às ações desenvolvidas pelos técnicos.

CAPÍTULO III

Normas procedimentais

Artigo 14.º

Procedimento inicial

1 — A ECLP deve selecionar nos termos previstos no presente regulamento, a(s) ELEA e aprovar a constituição de uma parceria para o desenvolvimento do CLDS.

2 — A seleção da ECLP pela câmara municipal nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, bem como da(s) ELEA são submetidas a parecer obrigatório prévio do CLAS.

3 — A ECLP deve, com acordo da câmara municipal, designar um coordenador técnico para o respetivo CLDS, que cumpra os requisitos referidos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Elaboração do plano de ação

1 — O plano de ação é elaborado para o período previsto no despacho referido no n.º 2 do artigo 2.º, sendo constituído pelas ações descritas no n.º 3 do artigo 5.º, organizadas por eixo de intervenção, e deve conter:

a) Os objetivos a atingir pelo CLDS;

b) Os eixos de intervenção, as ações a desenvolver, bem como a sua descrição;



- c) A caracterização dos destinatários a abranger por ação;
- d) Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
- e) Os indicadores, metas e os resultados esperados;
- f) O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronogramas físico e financeiro;
- g) As entidades locais executoras das ações;
- h) A identificação do coordenador técnico do CLDS, acompanhada do respetivo *curriculum vitae* e declaração da sua afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade.

2 — Caso existam no território de intervenção do CLDS, outros programas destinados a públicos-alvo específicos, o plano de ação deve indicar as ações específicas a desenvolver, bem como definir os termos da sua complementaridade e articulação com os projetos desenvolvidos no âmbito dos referidos programas, não podendo as ações que venham a ser incluídas no CLDS, sobrepor-se às desenvolvidas nesses projetos.

3 — O montante de financiamento previsto no plano de ação não pode exceder o limite máximo de financiamento previsto para o território de intervenção a que se destina, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS.

4 — O plano de ação deve, ainda, conter as ações não financiadas pelo Programa CLDS, entendidas pelo CLAS como importantes para a intervenção territorial a realizar, nomeadamente ações que mobilizem os recursos disponíveis na comunidade, promovendo o desenvolvimento integrado do CLDS em diversas áreas de intervenção, designadamente na integração, habitação, saúde, desporto, educação e reabilitação urbana.

5 — O plano de ação é elaborado pela ECLP e, sempre que possível, com a colaboração do núcleo executivo do CLAS e do coordenador técnico do CLDS, devendo as ações ser definidas na sequência de processos de participação e auscultação dos munícipes.

6 — O plano de ação é submetido a parecer do CLAS, sendo o parecer emitido no prazo de 15 dias após a submissão.

Artigo 16.º

Aprovação do plano de ação

Após a emissão do parecer referido no n.º 6 do artigo anterior, o plano de ação é aprovado pela câmara municipal, tendo em consideração:

- a) A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do CLDS;
- b) A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento municipais ou supra-municipais e com o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social;
- c) Os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar ao CLDS.

CAPÍTULO IV

Implementação e Acompanhamento

Artigo 17.º

Implementação das ações e acompanhamento do Programa CLDS

1 — O acompanhamento da implementação das ações do CLDS cabe à ECPL que, para o efeito, deve:

- a) Articular com o núcleo executivo do CLAS, ao qual compete o acompanhamento da implementação do plano de ação;



- b) Solicitar a convocação do plenário do CLAS para apresentação de resultados do CLDS;
- c) Elaborar e apresentar relatórios de monitorização ao CLAS, com uma periodicidade semestral;
- d) Enviar os relatórios de execução anual ao CLAS, para conhecimento.

2 — O acompanhamento do CLDS é da competência do ISS, I. P., exercida pelos serviços distritais do ISS, I. P., em articulação com os serviços centrais.

3 — Compete ao diretor do centro distrital territorialmente competente designar o interlocutor executivo distrital.

4 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados procedimentos de acompanhamento do CLDS, bem como elaborar, anualmente, o respetivo relatório.

5 — O ISS, I. P., pode recorrer à contratação de entidades externas para acompanhamento e consultoria.

Artigo 18.º

Condições específicas de implementação

1 — As ELEA devem designar um técnico, que assume a responsabilidade pela respetiva execução, em articulação com o coordenador técnico do CLDS.

2 — Para a implementação dos CLDS devem ser constituídas equipas nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social que constem em aviso de abertura de candidaturas.

3 — A seleção dos técnicos a afetar às ações deve ser efetuada pela ELEA e pelo coordenador técnico do CLDS.

4 — As ELEA podem reafetar técnicos com quem têm contratos de trabalho sem termo, desde que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 2 e fiquem afetos às ações a desenvolver a tempo completo.

117141652

